



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Emenda <i>001/2022</i> N.º 001/2021 1ª via
	AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA	

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 392/2021-
PROCESSO N.º 2945/2021)**

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 24/02/2022
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
24 FEV 2022
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA A EMENTA DO ART. 5º, EMENTA DO ART. 7º, EMENTA DO ART. 8º E SEUS §§ 2º, 3º e 5º, §§ 1º E 2º DO ARTIGO 10, E EMENTA DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI N.º 392/2021 (PROCESSO 2945/2021) DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 57/2021).

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, **apresento Emenda Modificativa**, propondo alteração na redação do referido projeto, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica modificada a redação da ementa do Art. 5º do Projeto de Lei nº 392/2021 (Processo 2945/2021) de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e dá outras providências (mensagem do executivo nº 57/2021), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Além da apresentação dos documentos listados no artigo anterior, a concessão do benefício fica condicionada à análise e aprovação do requerimento pela Concessionária do Serviço Público de Água e Esgoto, a qual realizará vistoria in loco, para confirmação da condição de entidade beneficiável.” (NR)

(...)

Art. 2º Fica Modificada a redação da ementa do Art. 7º do Projeto de Lei nº 392/2021 (Processo 2945/2021) de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3180363703203709A00340052004108 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA

que especifica e dá outras providências (mensagem do executivo nº 57/2021), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Na hipótese de indeferimento do requerimento de isenção pela Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do solicitante, à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.” (NR)

(...)

Art. 3º Fica Modificada a redação da ementa do Art. 8º e seus §§ 2º, 3º e 5º do Projeto de Lei nº 392/2021 (Processo 2945/2021) de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e dá outras providências (mensagem do executivo nº 57/2021), passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º O benefício da Isenção tarifária, objeto da presente lei, será concedido às entidades locatárias de imóveis pelo período vigente do contrato de locação.” (NR)

(...)

“§ 2º As creches municipais e entidade que comprovar se tratar de sede própria farão jus ao benefício da isenção prevista na presente Lei, por prazo indeterminado.” (NR)

“§ 3º A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto deverá notificar o beneficiário, 60 (sessenta) dias antes do



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
-----------	--	--

AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA

vencimento do período de benefício previsto no caput, por carta registrada, sendo a isenção mantida enquanto não houver a notificação.” (NR)

(...)

“§ 5º A renovação do benefício deverá ser solicitada pela entidade interessada até 30 (trinta) dias úteis antes do seu encerramento.” (NR)

Art. 4º Fica modificada a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 10 do Projeto de Lei nº 392/2021 (Processo 2945/2021) de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e dá outras providências (mensagem do executivo nº 57/2021), passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. (...)

(...)

§ 1º Na cassação do benefício nas hipóteses previstas no caput, será garantido o contraditório e ampla defesa, por intermédio de notificação prévia à entidade beneficiária, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas razões.” (NR)

“§ 2º A Concessionária, após a apresentação das razões pela entidade beneficiária, decidirá acerca da cassação do benefício no prazo de 15 (quinze) dias úteis.” (NR)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº. 001/2021
	<input type="checkbox"/> Indicação	1ª via
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA

(...)

Art. 5º Fica Modificada a redação da ementa do Art. 13 do Projeto de Lei nº 392/2021 (Processo 2945/2021) de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e dá outras providências (mensagem do executivo nº 57/2021), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 6º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2022.

Orla Michelly

VEREADOR AROLDO TELLES – PATRIOTA

DILEMARIO ALENCAR - PODE

Sgt Johnson

TENACEL





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
	AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA	

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva isentar do pagamento pelos serviços de água e esgoto fornecidos pela Concessionária Prestadora de Serviços Públicos de água e Esgoto em Cuiabá, os imóveis em que funcionam Centros Comunitários; Clubes de Mães; Creches sem fins lucrativos; Centro de Convivências de Idosos ou Asilos; Centros de Assistência ou Orfanatos para Crianças ou Adolescentes; Organizações Religiosas e Creches Públicas; Associações de Direitos e Filantrópicos.

Objetiva-se com esta emenda, garantir que as entidades assistenciais listadas no artigo 1º da presente proposta tenham acesso à isenção do pagamento pelos serviços de água e à coleta do esgoto necessários ao desempenho digno de suas funções sociais; bem como visa promover a preservação do meio ambiente e dos mananciais hídricos e conscientizar as entidades isentas de pagamento desses serviços públicos da necessidade de se evitar o desperdício causado pelo mau uso da água.

Por fim, com a presente proposta busca-se reconhecer e valorizar as ações dessas entidades citadas no art. 1º quanto aos serviços relevantes que vem prestando a sociedade cuiabana, por vez cumprindo o papel delegado aos entes públicos.

Em resumo, esta emenda reestrutura o rol de entidades que poderão se beneficiar, bem como estabelece normas procedimentais para concessão do benefício.

Devido à importância que denota a matéria, requiro o apoio dos Nobres Edis na aprovação da presente emenda.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2022.


VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

